PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 164 /2024.

Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari – COMAD, de que trata a Lei nº 5.457, de 12 de dezembro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.457, de 12 de dezembro de 2014, que estabelece nova legislação para o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari – COMAD, passa a vigorar com estas alterações:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari – COMAD é composto por 14 (catorze) membros, sendo:
I – 7 (sete) membros representantes dos órgãos governamentais;
II - 7 (sete) membros representantes da sociedade civil.
§ 1º Os respectivos órgãos governamentais ou entidades da sociedade civil deverão indicar o seu titular e suplente, e poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do COMAD.
....."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.457, de 12 de dezembro de 2014, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de outubro de 2024.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.10.09 15:59:54 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Paulo Apóstolo da Silva

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAULO APOSTOLO DA SILVA
Data: 08/10/2024 14:10:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa "Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari – COMAD, de que trata a Lei nº 5.457, de 12 de dezembro de 2014."

A alteração proposta para a redação do art. 4º, da Lei nº 5.457, de 12 de dezembro de 2014, objetiva atender solicitação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari - COMAD, contida no Ofício 01 de 2024, cópia anexa, sendo que doravante não será mais mencionados quais os órgãos e entidades governamentais e não governamentais farão parte do aludido Conselho, tendo em vista que a sua formação atual está dificultando a sua recomposição.

Portanto, as adequações sugeridas na forma da redação do art. 4º, da Lei nº 5.457, de 12 de dezembro de 2014, facilitará a substituição de algum órgão ou entidade, cujo representante respectivo esteja faltando às reuniões, sem necessidade de outra modificação na composição do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari – COMAD, mediante a edição de uma lei específica.

Assim sendo, são imprescindíveis as mudanças propostas na legislação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari – COMAD, em razão do que solicitamos a Vossa Excelência e demais pares que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de outubro de 2024.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.10.09 16:00:25 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

SECRETARIA DE GOVERNO
DATA: 07 / 10 / 2024
PARA: Dr. João Assunção.
Thiago Henrique Paim
Secretário Municipal de Governo
Prefeitura de Araguari

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS
COMAD
Lei Municipal nº 4.233 de 02 de março de 2006
Rua Claudio Manoel, 1087- CEP. 38.443.018
Fone: 34-3690-3154 3690-3127
Email: conselhosaraguari@yahoo.com.br

Ofício: 01 de 2024
Órgão: COMAD
Assunto: Solicitação (Faz)

Araguari-MG, 02 de outubro de 2024.

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria providencias junto ao Departamento Jurídico para alteração da redação da Lei 5.457 de 12/12/2014 no Art. 4º da composição do COMAD, que estabeleceu nova legislação o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas- COMAD, tendo em vista que a mesma vem dificultando em muito a recomposição deste conselho, solicitamos que seja citado apenas o número de representantes sendo 07(sete) representantes governamentais e 07 (sete)representantes da sociedade civil.

Em anexo envio cópia da Ata da reunião da Comissão de Reestruturação do COMAD realizada no dia 01/010/2024.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Selma Mateus Rodovalho Siqueira
Subsecretária Municipal do Desenvolvimento Social, Prevenção ao Uso de Drogas

SELMA MATEUS RODOVALHO SIQUEIRA
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

Ilmo. Sr.
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal de Araguari-MG

07/10/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em: 07/10/24
HORÁRIO: 13:37
Ana Laura
Secretaria de Governo

Ata da reunião Comissão de Reestruturação do COMAD realizada ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, na sede da Casa dos Conselhos com a presença Subsecretária de Desenvolvimento Social e Política Sobre Drogas e representantes da Comunidades Terapêuticas e casa de Davi. A reunião teve como objetivo constituir uma comissão de Reestruturação do COMAD. A Comissão será composta Pela da Sra. Selma Mateus Rodovalho Siqueira, Jeovane Vieira Duarte e Antônio Ferreira da Cruz Júnior Representantes da Instituição SER, Juliano Marques Ferreira representante da Casa de Davi, Marcela Dias Alves representante da Comunidade Terapêutica Pro Vida. Iniciamos a reunião com a palavra da Sra. Subsecretária falou a todos sobre a necessidade da alteração da Lei de Criação do COMAD na sua redação não citando o nome de cada entidade e sim o número de instituições para sete representantes governamentais e sete representantes da sociedade civil. Ficou deliberado também oficializar as instituições e secretarias para as indicações de seus representantes como conselheiros titulares e suplentes para compor o COMAD. Nada mais a relatar eu Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos encerro a presente ata que será assinada pelos presentes. Selma Mateus R. Siqueira, Antônio F. da Cruz Jr, Marcela Dias Alves.

Leis Municipais 20 anos

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5457, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

"ESTABELECE NOVA LEGISLAÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE ARAGUARI - COMAD, EM SUBSTITUIÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI Nº 4.233, DE 2 DE MARÇO DE 2006, ALTERADA PELAS LEIS DE NºS 4.535 DE 8 DE JULHO DE 2009, E 4.674 DE 30 DE SETEMBRO DE 2010."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal Antidrogas de Araguari - COMAD, que foi assim transformado pela Lei nº **4.233**, de 2 de março de 2006, alterada pelas Leis de nºs **4.535** de 8 de julho de 2009, e **4.674** de 30 de setembro de 2010, doravante muda a sua denominação para Conselho Municipal de Politicas Sobre Drogas de Araguari - COMAD, passa a reger-se pela presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari - COMAD, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política sobre drogas, dedicar-se-á à prevenção, tratamento, reinserção social e ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução de danos decorrentes do uso de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD, bem como em âmbito estadual ao correspondente órgão.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química; podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD e ao Ministério da Justiça - MJ.

Art. 3º São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, este programa tem a função de fixar as diretrizes que orientarão a política pública sobre drogas no

Município;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

IV - apoiar a realização, por meio de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar professores de 1º, 2º e 3º graus, bem assim outros profissionais afins na prevenção e reabilitação de usuários ou dependentes de drogas;

V - orientar a política local e reabilitação de usuários ou dependentes de drogas;

VI - manter contato e relacionamento com órgãos e conselhos do sistema federal e estadual, trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do conselho;

VII - estimular a pesquisa, palestras e eventos que tenham por objetivo prevenção, tratamento, reinserção social e produção de conhecimento sobre a temática;

VIII - zelar pela estrutura física e social de apoio à política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD e para o Sistema Estadual respectivo, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SENAD e o Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas de Minas Gerais - CONEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação, de acordo com os critérios estabelecidos pela SENAD e Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas - CONAD.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Araguari - COMAD será composto por um conselheiro titular e um conselheiro suplente, representantes dos seguintes órgãos/entidades:

I - Secretaria Municipal Antidrogas;

II - Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;

III - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

VI - Secretaria Municipal de Educação;

VII - Secretaria Municipal de Governo;

VIII - Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC;

IX - clubes de serviço;

X - 47ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;

XI - entidades que desenvolvem trabalhos comunitários e/ou preventivos ao abuso e dependências de substâncias psicoativas;

XII - grupos de apoio que desenvolvam trabalhos com a família e com o dependente químico;

XIII - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari - CDL;

XIV - Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Araguari - ACIA;

XV - entidades de ensino superior;

XVI - Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari - APROCIMA.

§ 1º Os órgãos ou entidades mencionados nos incisos deste artigo deverão indicar o seu titular e suplente, e poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do COMAD.

§ 2º Os conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal serão empossados e escolherão por meio de eleição, dentre seus membros o presidente, o vice-presidente e o secretário executivo.

§ 3º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º Cada membro do conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 5º O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do segmento no COMAD, desde que a instituição/entidade seja notificada com antecedência.

§ 6º A cada mudança da diretoria, o ex-presidente e o ex-vice-presidente poderão fazer parte do COMAD como consultores.

Art. 5º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do presidente do conselho.

Art. 6º Os conselheiros de qualquer segmento institucional público ou privado serão liberados de seus trabalhos, sem prejuízo de faltas ou prejuízo monetários, para cumprir suas funções em reuniões, fiscalizações ou eventos de relevância para o COMAD.

Art. 7º O COMAD se organizará da seguinte forma:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria - Executiva;

V - Comitê - REMAD.

Parágrafo Único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo regimento interno.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se

necessário, e serão destinadas ao REMAD - Recursos Municipais Antidrogas.

§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, para implantação e desenvolvimento das atividades do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, o orçamento poderá ser suplementado por convênios, doações, eventos, patrocínios por pessoas físicas ou jurídicas, de caráter publico ou privado.

§ 2º O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recurso Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Art. 9º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que este fundo diga respeito, constará do regimento interno do COMAD.

Art. 10 O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD, visando sua integração ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD e respectivo órgão estadual.

Art. 11 A regulamentação do fundo REMAD será estabelecida no regimento interno do COMAD.

Parágrafo Único - O REMAD será gerido pelo órgão fazendário municipal, que se incumbira da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis de nºs **4.233**, de 2 de março de 2006, **4.535** de 8 de julho de 2009, e **4.674** de 30 de setembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2014.

Raul José de Belém José Pacífico Martins Ferreira
Prefeito Secretário Antidrogas

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/03/2015